



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.667, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o quantitativo de vagas previstas na Lei Municipal n.º 2.626, de 19 de dezembro de 2023, objetivando contratar Assistentes de Sala, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público” e das outras providências.

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.626 de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ASSISTENTE DE SALA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
ASSISTENTES DE SALA	145 + 22 Total: 167	25 HORAS	R\$ 1.428,00
	35+18 Total: 53	40 HORAS	R\$ 2.037,17
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. É necessário ter condição física para auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção.		
Habilitação Mínima	- Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato senso na área da Educação Especial OU Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Licenciatura em Curso Normal Superior acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato senso na área da Educação Especial OU		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial</p> <p>OU Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB) acompanhado de certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial</p> <p>OU Ser estudante de Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), cursando o 4º período e estar devidamente matriculado na graduação, acompanhado de Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial.</p>
Atribuições do Cargo	<ul style="list-style-type: none">• ser um profissional de apoio efetuando atendimento educacional especializado nas classes comuns do ensino regular de educação básica, a partir do planejamento efetuado pelo professor e pelo pedagogo;• realizar intervenção direta auxiliando o aluno com necessidades educativas especiais na realização das tarefas de classe, garantindo sua permanência na sala de aula com o professor regente e seus colegas da mesma faixa etária e turma;• auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário e respeitando a necessidade de cada um, devendo para isso acompanhar o aluno nos lugares onde ele estiver, dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;• realizar outras atividades correlatas com a sua função;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 14 de agosto de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu Estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 14 de agosto de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1381424

LEI Nº. 2.667, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o quantitativo de vagas previstas na Lei Municipal n.º 2.626, de 19 de dezembro de 2023, objetivando contratar Assistentes de Sala, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público" e das outras providências.

Q Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.626 de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ASSISTENTE DE SALA			
Denominação do Cargo	Vagas	C a r g a Horária Semanal	Vencimento Mensal
ASSISTENTES DE SALA	145 + 22 Total: 167	25 HORAS	R\$ 1.428,00
	35+18 Total: 53	40 HORAS	R\$ 2.037,17
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. É necessário ter condição física para auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção.		
Habilitação Mínima	- Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu na área da Educação Especial OU Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Licenciatura em Curso Normal Superior acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu na área da Educação Especial OU Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB) acompanhado de certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Ser estudante de Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), cursando o 4º período e estar devidamente matriculado na graduação, acompanhado de Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial.		

Atribuições do Cargo
<ul style="list-style-type: none"> • ser um profissional de apoio efetuando atendimento educacional especializado nas classes comuns do ensino regular de educação básica, a partir do planejamento efetuado pelo professor e pelo pedagogo; • realizar intervenção direta auxiliando o aluno com necessidades educativas especiais na realização das tarefas de classe, garantindo sua permanência na sala de aula com o professor regente e seus colegas da mesma faixa etária e turma; • auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário e respeitando a necessidade de cada um, devendo para isso acompanhar o aluno nos lugares onde ele estiver, dentro da área escolar e nas atividades extraclasses; • realizar outras atividades correlatas com a sua função;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 14 de agosto de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1381429

Decreto

DECRETO Nº. 2.881, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispensa os procuradores municipais de recorrer nas execuções fiscais extintas por prescrição intercorrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no exercício da direção superior da Administração:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica de Piúma/ES;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1932/2013;

CONSIDERANDO que em 25 de junho de 2024, o ente municipal, representado pela Procuradoria-Geral do Município de Piúma, participou de uma reunião com a juíza da 1ª Vara de Piúma, Dra. Serenuza Marques Chamon.

CONSIDERANDO que com o decurso do tempo de andamento das ações judiciais, bem como em razão da precariedade do cadastro municipal, não foi possível localizar o devedor ou encontrar bens penhoráveis.

CONSIDERANDO que o Tema já foi objeto de Repercussão Geral e dificilmente haveria êxito do Município com a propositura de um recurso para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou para as instâncias superiores.

CONSIDERANDO o intuito de evitar eternização dos litígios em que o Município não obterá êxito, bem como o princípio da eficiência administrativa.

CONSIDERANDO que o índice inflacionário (IPCA) acumulado nos último 10 (dez) anos foi superior a 75% (setenta e cinco por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os procuradores municipais dispensados de interpor recursos das sentenças, proferidas em execuções fiscais, que reconhecerem a prescrição intercorrente, nas seguintes situações:
I - Nas ações de execuções fiscais ajuizadas até 31 de dezembro de 2015, com valor inicial da ação igual